



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 401 / 2010.

“Dispõe sobre a opção do município de CANITAR, Estado de São Paulo, pelo Regime Especial de pagamento de Precatórios instituído pelo inciso II, do art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências”

ARCEU BATISTA, Prefeito do município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Canitar, Estado de São Paulo, o Regime Especial de Pagamento de Precatórios, nos termos do “caput” do art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2.009.

Artigo 2º - O Regime Especial de Pagamento de Precatório obedecerá ao disposto no inciso II, do art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2.009, ou seja, o pagamento dos precatórios vencidos, inclusive os emitidos durante o prazo de vigência do Regime Especial, serão pagos em até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual mensal, será depositado em conta especial criada para esse fim, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora.

Artigo 3º - Durante o prazo de vigência do Regime Especial de que trata o art. 1º desta Lei, é inaplicável o disposto no art. 100 da Constituição Federal, com exceção dos seus §§ 2º, 3º, 9º, 1º, 11, 12, 13 e 14, bem como, em relação a acordos de juízo conciliatórios já formalizados.

Parágrafo Único – Fica suspenso, durante a vigência do Regime Especial de que trata a presente legislação, os efeitos da Lei Municipal nº 337/2008, excetuado o disposto no art. 4º.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar 29 de março de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta

Secretaria sob nº 093.

fls. 18, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara

de Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 29 / 03 / 2010.

Arceu Batista
Prefeito Municipal